



# SERTÃOZINHO

## DIÁRIO OFICIAL

Lei Municipal nº 1682, de 16 de fevereiro de 1984

Sexta-feira, 20 de setembro de 2024

Ano VI | Edição nº 1162

# Sumário

<b>Secretaria da Casa Civil</b> .....	2
<b>Atos Oficiais</b> .....	2
Decretos .....	2
<b>Secretaria de Administração</b> .....	10
<b>Licitações e Contratos</b> .....	10
Dispensas .....	10
Dispensa Eletrônica .....	11
<b>SAEMAS</b> .....	16
<b>Atos Oficiais</b> .....	16
Resoluções .....	16
<b>SERTPREV</b> .....	16
<b>Atos Oficiais</b> .....	16
Portarias .....	16



## SECRETARIA DA CASA CIVIL

## Atos Oficiais

## Decretos

## DECRETO Nº. 8.315, DE 01 DE AGOSTO DE 2024.

**(DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS).**

**DR. WILSON FERNANDES PIRES FILHO**, Prefeito do Município de Sertãozinho, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei Municipal nº. 7.269, de 29 de dezembro de 2023;

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica aberto na Contadoria Municipal um crédito adicional suplementar no valor de R\$ R\$ 11.838.430,80 (onze milhões, oitocentos e trinta e oito mil, quatrocentos e trinta reais e oitenta centavos), às seguintes dotações orçamentárias:

Data Movimento	Dotação	Vínculo	Valor Suplementado R\$
14/08/2024	138	01.110.0000	329.527,65
23/08/2024	138	01.110.0000	54.178,00
15/08/2024	167	01.110.0000	2.200,00
15/08/2024	169	01.110.0000	114.839,99
07/08/2024	226	01.110.0000	34.719,41
08/08/2024	444	01.212.0000	223.859,71
05/08/2024	446	01.212.0000	15.000,00
08/08/2024	444	01.213.0000	140.840,59
05/08/2024	446	01.213.0000	16.000,00
08/08/2024	456	01.220.0000	473.515,19
02/08/2024	459	01.220.0000	7.000,00
02/08/2024	459	01.220.0000	50.000,00
05/08/2024	459	01.220.0000	50.000,00
05/08/2024	479	01.220.0000	476.792,41
14/08/2024	483	01.220.0000	348.000,00
15/08/2024	483	01.220.0000	17.310,00
16/08/2024	188	01.110.0000	8.739,57
16/08/2024	608	01.310.0000	205.285,00
15/08/2024	681	01.310.0000	23.000,00
20/08/2024	138	91.110.0000	232.313,51
30/08/2024	138	91.110.0000	194.521,55
30/08/2024	426	91.110.0091	2.250.000,00
30/08/2024	426	91.110.0091	50.000,00
30/08/2024	426	91.110.0091	162.317,00
12/08/2024	675	02.300.0401	2.464.652,96
01/08/2024	446	01.212.0000	317.000,00
01/08/2024	446	01.213.0000	37.000,00
01/08/2024	446	01.213.0000	1.000,00
01/08/2024	459	01.220.0000	353.055,00
01/08/2024	459	01.220.0000	16.000,00
01/08/2024	459	01.220.0000	287.748,00



02/08/2024	138	01.110.0000	211.000,00
02/08/2024	313	01.110.0000	520.000,00
02/08/2024	384	01.450.0000	250,00
02/08/2024	562	01.110.0000	53.000,00
07/08/2024	367	91.450.0000	600.000,00
12/08/2024	477	01.110.0000	5.000,00
12/08/2024	499	01.110.0000	2.000,00
15/08/2024	457	01.220.0000	23.424,93
16/08/2024	188	01.110.0000	387.857,23
16/08/2024	329	01.110.0000	20.296,94
16/08/2024	426	01.110.0091	4.000,00
16/08/2024	564	01.110.0000	8.000,00
19/08/2024	434	01.110.0000	48.130,00
20/08/2024	447	01.212.0000	4.092,06
20/08/2024	447	01.213.0000	15.323,56
20/08/2024	460	01.220.0000	40.260,00
27/08/2024	146	01.110.0000	1.700,00
27/08/2024	146	01.110.0000	300,00
27/08/2024	225	01.110.0000	10.600,00
27/08/2024	235	01.110.0000	3.100,00
27/08/2024	288	01.110.0000	6.500,00
27/08/2024	339	01.110.0000	3.000,00
27/08/2024	356	01.110.0000	2.500,00
27/08/2024	408	01.110.0000	11.600,00
27/08/2024	482	01.220.0000	28.500,00
27/08/2024	482	01.220.0000	100,00
27/08/2024	535	01.110.0000	6.500,00
27/08/2024	600	01.310.0000	5.500,00
27/08/2024	42	01.110.0000	7.500,00
28/08/2024	562	01.110.0000	58.000,00
30/08/2024	338	01.110.0000	508.155,54
30/08/2024	426	01.110.0091	229.000,00
30/08/2024	446	01.212.0000	13.700,00
30/08/2024	459	01.220.0000	34.125,00
30/08/2024	553	01.110.0000	9.000,00
		<b>Total</b>	<b>11.838.430,80</b>

**Art. 2º** - Os recursos para ocorrer às despesas deste crédito serão provenientes da soma de:

- R\$ 5.479.959,58 (cinco milhões, quatrocentos e setenta e nove mil, novecentos e cinquenta e nove reais e cinquenta e oito centavos) de superavit financeiro;
- R\$ 2.464.652,96 (dois milhões, quatrocentos e sessenta e quatro mil, seiscentos e cinquenta e dois reais e noventa e seis centavos) de excesso de arrecadação, e
- R\$ 3.893.818,26 (três milhões, oitocentos e noventa e três mil, oitocentos e dezoito reais e vinte e seis centavos) por anulação das dotações do orçamento abaixo mencionadas:

Data Movimento	Dotação	Vínculo	Valor Anulado R\$
01/08/2024	443	01.212.0000	- 17.000,00
01/08/2024	453	01.220.0000	- 287.748,00
01/08/2024	455	01.220.0000	- 317.000,00



01/08/2024	455	01.220.0000	- 37.000,00
01/08/2024	455	01.220.0000	- 353.055,00
02/08/2024	145	01.110.0000	- 100.000,00
02/08/2024	147	01.110.0000	- 33.000,00
02/08/2024	148	01.110.0000	- 78.000,00
02/08/2024	326	01.110.0090	- 520.000,00
02/08/2024	382	01.450.0000	- 250,00
02/08/2024	552	01.110.0000	- 16.000,00
02/08/2024	575	01.110.0000	- 37.000,00
07/08/2024	381	91.450.0000	- 600.000,00
12/08/2024	479	01.110.0000	- 5.000,00
12/08/2024	497	01.110.0000	- 2.000,00
15/08/2024	455	01.220.0000	- 23.424,93
16/08/2024	190	01.110.0000	- 387.857,23
16/08/2024	329	01.110.0091	- 20.296,94
16/08/2024	425	01.110.0000	- 4.000,00
16/08/2024	560	01.110.0000	- 8.000,00
19/08/2024	476	01.110.0000	- 48.130,00
20/08/2024	453	01.220.0000	- 40.260,00
20/08/2024	453	01.220.0000	- 4.092,06
20/08/2024	453	01.220.0000	- 15.323,56
27/08/2024	29	01.110.0000	- 7.500,00
27/08/2024	111	01.110.0000	- 1.700,00
27/08/2024	141	01.110.0000	- 300,00
27/08/2024	231	01.110.0000	- 10.600,00
27/08/2024	231	01.110.0000	- 3.100,00
27/08/2024	284	01.110.0000	- 6.500,00
27/08/2024	333	01.110.0000	- 3.000,00
27/08/2024	343	01.110.0000	- 2.500,00
27/08/2024	412	01.110.0000	- 11.600,00
27/08/2024	476	01.220.0000	- 28.500,00
27/08/2024	476	01.220.0000	- 100,00
27/08/2024	540	01.110.0000	- 6.500,00
27/08/2024	585	01.310.0000	- 5.500,00
28/08/2024	560	01.110.0000	- 58.000,00
30/08/2024	326	01.110.0000	- 130.000,00
30/08/2024	327	01.110.0000	- 378.155,54
30/08/2024	425	01.110.0000	- 229.000,00
30/08/2024	450	01.220.0000	- 47.825,00
30/08/2024	560	01.110.0000	- 9.000,00
		<b>Total</b>	<b>- 3.893.818,26</b>

**Art. 3.º** - Revogam-se as disposições em contrário.

**Art. 4.º** - Este decreto entra em vigor nesta data.

**Prefeitura Municipal de Sertãozinho ao 01 de agosto de 2024, 127 anos de Emancipação Político-Administrativa.**

**O Prefeito Municipal.**  
**DR. WILSON FERNANDES PIRES FILHO**



- Publicado pelo "Diário Oficial Eletrônico do Município".

**DECRETO N.º 8.334, DE 20 DE SETEMBRO DE 2024.**

**(REGULAMENTADA A LEI MUNICIPAL Nº 7.037 DE 31 DE MARÇO DE 2022, QUE DISPÕE ACERCA DE INSTALAÇÃO DE PARKLETS (VAGAS VIVAS) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS)**

**CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 1º** - Fica regulamentada a Lei Municipal nº 7.037 de 31 de março de 2022, que dispõe acerca de instalação de Parklets (Vagas Vivas), destinado à extensão temporária de passeio público, em nossa cidade.

**Art. 2º** - Para os fins deste Decreto, entende-se por "Parklet" ou "Vagas Vivas" a extensão temporária do passeio público ou da via pública, realizada por meio da implantação de plataforma sobre áreas antes ocupadas por estacionamento, com função de recreação ou de manifestação equipada com elementos de mobiliário, tais como bancos, floreiras, mesas, cadeiras, aparelhos para exercício físico, paraciclos, dentre outros, implantada sobre a área ocupada pelo leito carroçável da via pública.

Parágrafo único - O Parklet, assim como os elementos nele instalados, serão plenamente acessíveis ao público, vedada, em qualquer hipótese, a utilização exclusiva por qualquer pessoa, inclusive por seu mantenedor.

**CAPÍTULO II - DO PROCEDIMENTO**

**Seção I - Dos Proponentes**

**Art. 3º** - A instalação, a manutenção e a remoção dos "Parklets" dar-se-ão por iniciativa do Poder Executivo Municipal, ou por requerimento de pessoas físicas ou jurídica, de direito público ou privado, que exerçam qualquer atividade comercial devidamente regularizada, obedecendo às condições e às diretrizes técnicas previstas em sua regulamentação.

§1º. A instalação de Parklet por iniciativa da administração municipal, obedecerá aos requisitos técnicos, previstos neste Decreto, devendo ser precedida de edital que lhe dê publicidade, na forma dos parágrafos 2º a 4º do art. 11, deste Decreto.

§2º. Deve ser observada a sinalização do espaço para efeitos de segurança dos usuários, pedestres e condutores de veículos.

§3º. O interessado em realizar a instalação de Parklet em frente a estabelecimento do qual não seja proprietário, poderá fazer o pedido, desde que, além de cumprir todas as exigências previstas nesta legislação, obtenha, por escrito, a autorização do proprietário do local.

§4º. Na situação prevista no §3º deste artigo, o proponente assumirá todas as responsabilidades referentes ao Parklet, sua instalação, manutenção e remoção, ficando o proprietário do estabelecimento subsidiariamente responsável, cabendo a ele, eventualmente, direito de regresso contra o proponente.

**Seção II - Do Pedido e do Projeto**

**Art. 4º** - Para dar início ao processo de instalação de um Parklet, a pessoa interessada, seja ela física ou jurídica, de direito público ou privado, deverá protocolar o pedido junto ao Executivo Municipal, acompanhado de toda a seguinte documentação:

I - Tratando-se de pessoa física, o pedido deverá ser instruído com:

- a) cópia do documento de identidade;
- b) cópia da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF;
- c) cópia de comprovante de residência;
- d) comprovante do exercício de sua atividade comercial e alvará de funcionamento.

II - Tratando-se de pessoa jurídica, o pedido deverá ser instruído com:

a) cópia do registro comercial, certidão simplificada expedida pela Junta Comercial do Estado ou Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, ato constitutivo e alterações subsequentes, lei instituidora ou decreto de autorização para funcionamento, conforme o caso;



b) cópia da inscrição do Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ.

**Art. 5º** - O pedido será instruído, ainda, com projeto de instalação que apresente os seguintes elementos:

I - planta da situação atual do local e fotografias que mostrem a localização e o esboço da instalação, incluindo sua dimensão aproximada, os imóveis confrontantes, a largura do passeio público existente, a inclinação transversal do passeio, bem como todos os equipamentos mobiliários instalados no passeio nos 20 m (vinte metros) de cada lado do local do "Parklet" proposto;

II - descrição dos tipos de equipamentos que serão alocados, conforme previsto no parágrafo único do art. 2º, deste Decreto;

III - descrição do atendimento aos critérios técnicos de instalação, manutenção e retirada do Parklet previstos neste decreto e na legislação aplicável.

Parágrafo único. Os equipamentos descritos no inciso II do caput deste artigo deverão ser afixados ao Parklet.

**Art. 6º** - O projeto de instalação deverá atender às normas técnicas de acessibilidade, bem como aos seguintes requisitos:

I - a instalação não poderá ocupar espaço superior a 2,20m (dois metros e vinte centímetros) de largura, contados a partir do alinhamento das guias, por 10m (dez metros) de comprimento em vagas paralelas ao alinhamento da calçada, respeitando a frente do estabelecimento, garantindo o leito carroçável mínimo de 3,60 m no sentido da via;

II - a instalação não poderá ter qualquer tipo de fixação no solo maior que 12 cm (doze centímetros) ou provocar qualquer tipo de dano ou alteração no pavimento que não possa ser reparada pelo responsável pela instalação do Parklet;

III - a instalação só poderá ocorrer em local antes destinado ao estacionamento de veículos, sendo vedada em locais onde haja faixa exclusiva de ônibus, ciclovias ou ciclofaixas;

IV - o Parklet somente poderá ser instalado em via pública de sentido único, com limite de velocidade de até 50km/h (cinquenta quilômetros por hora) e com até 8,33% (oito inteiros e trinta e três centésimos por cento) de inclinação longitudinal, sendo vedada a instalação em avenidas;

V - o Parklet deverá ter proteção em todas as faces voltadas para o leito carroçável e somente poderá ser acessado a partir do passeio público;

VI - o Parklet deverá estar devidamente sinalizado, inclusive com elementos refletivos;

VII - as condições de drenagem e de segurança do local de instalação deverão ser preservadas;

VIII - a remoção de interferências poderá ser aceita e indicada, ficando a cargo do responsável pela manutenção, instalação e remoção do Parklet, todos os custos envolvidos em remanejamentos de equipamentos existentes e sinalizações necessárias.

**Art. 7º** - Fica vedada instalação de Parklet:

I - em esquinas e a menos de 15,00m (quinze metros) do bordo de alinhamento da via transversal, quando o fluxo de veículos se dá da via transversal para o Parklet, ou ainda, a menos de 3,00 m (três metros) do ponto final do raio em curva da guia, quando o fluxo de veículos se dá do Parklet para a via transversal;

II - em frente ou de forma a obstruir guias rebaixadas, equipamentos de combate a incêndios, rebaixamentos para acesso de pessoas com deficiência, pontos de parada de ônibus, pontos de táxi, faixas de travessia de pedestres, nem poderá acarretar a supressão de vagas especiais de estacionamento;

III - em quaisquer avenidas da cidade;

IV - em vias onde houver apenas um lado disponível para estacionamento de carros;

V - em caso de descumprimento das diretrizes expedidas pelas Secretarias Municipais de Orçamento e Desenvolvimento Urbano, de Segurança Pública e Mobilidade Urbana e de Cultura e Turismo.

**Art. 8º** - Será incentivada a associação entre a instalação de Parklet e equipamentos para o estacionamento de bicicletas do tipo paraciclo.

Parágrafo Único. O mantenedor do Parklet é isento de qualquer responsabilidade em relação às bicicletas estacionadas no paraciclo, de uso público.

**Art. 9º** - O permissionário não poderá adicionar nenhum equipamento além do descrito e autorizado no projeto de instalação requerido.

### **Seção III - Da Análise e Aprovação**

**Art. 10** - Compete à Secretaria Municipal de Orçamento e Desenvolvimento Urbano, juntamente com a Secretaria Municipal de Segurança Pública e Mobilidade Urbana, analisar e definir o número de Parklets a serem instalados, com uma distância mínima de 50 metros entre eles, considerando o leito carroçável, o fluxo de veículos e de pessoas.

**Art. 11** - Caberá às Secretarias de Orçamento e Desenvolvimento Urbano e de Segurança Pública e Mobilidade Urbana, averiguar o atendimento ao interesse público, a conveniência do pedido e os requisitos objetivos estabelecidos nesta legislação.

§ 1º - A instalação de Parklet estará condicionada à manifestação favorável:

I - das Secretarias Municipais de Orçamento e Desenvolvimento Urbano e de Segurança Pública e Mobilidade Urbana;

II - do Conselho de Preservação do Patrimônio Paisagístico, Histórico e Cultural de Sertãozinho, na hipótese de pedido de instalação em área envoltória de bem tombado.

§ 2º - No prazo máximo de 15 (quinze) dias, salvo motivo de força maior, contados do recebimento do pedido, a Secretaria de Orçamento e Desenvolvimento Urbano publicará edital, destinado a dar conhecimento público do pedido, contendo o nome do proponente e o local da implantação, a ser afixado em sua sede.

§ 3º - O proponente deverá afixá-lo no local em que se pretende a instalação do Parklet.

§ 4º - Será aberto o prazo de 10 (dez) dias, contados da data da referida publicação, para eventuais manifestações de interesse ou de contrariedade em relação à instalação.

§ 5º - Na hipótese de manifestação de interesse na instalação de Parklet na mesma área, dentro do prazo estabelecido no § 4º deste artigo, o novo proponente deverá apresentar seu pedido à Secretaria de Planejamento e Gestão Pública, no prazo de até 30 (trinta) dias, atendendo a todos os requisitos previstos nesta legislação.

**Art. 12** - Expirado o prazo de que trata o §4º do artigo anterior ou, na hipótese de manifestação de outros interessados, transcorrido o prazo previsto no §5º, a Secretaria de Orçamento e Desenvolvimento Urbano apreciará eventuais manifestações e emitirá, observado o disposto no §1º, pronunciamento conclusivo sobre o pedido, mediante decisão por sua rejeição ou aprovação.

§ 1º - A Secretaria Municipal de Orçamento e Desenvolvimento Urbano poderá solicitar a manifestação de outros órgãos e entidades, se necessário.

§ 2º - Caso haja mais de um pedido que preencha os requisitos deste decreto e atenda, concomitantemente, ao interesse público, a contemplação se dará por ordem cronológica de protocolo do pedido junto ao Executivo Municipal, sendo notificados da decisão todos os concorrentes.

**Art. 13** - Cumpridos todos os requisitos previstos neste Decreto e na hipótese de decisão favorável à instalação, a Secretaria Municipal de Orçamento e Desenvolvimento Urbano convocará o interessado para assinar o Termo de Cooperação para instalação, manutenção e remoção do Parklet.

§ 1º - Após a assinatura do termo, o permissionário terá o prazo de 90 (noventa) dias para instalar o equipamento. Esgotado o prazo, deverá proceder a um novo processo de solicitação.

§ 2º - A permissão de uso terá prazo máximo de 3 (três) anos, prorrogável por igual período.

### **CAPÍTULO III - DAS OBRIGAÇÕES DO MANTENEDOR**

**Art. 14** - O proponente e mantenedor do Parklet será o único responsável pela realização dos serviços descritos no Termo de Cooperação, parte integrante deste Decreto, bem como por quaisquer danos eventualmente causados.

Parágrafo único. Os custos financeiros referentes à instalação, manutenção e remoção do Parklet serão de responsabilidade exclusiva do mantenedor.

**Art. 15** - Será permitida a colocação de uma placa com área máxima de 150 cm<sup>2</sup> (cento e cinquenta centímetros quadrados), em cada Parklet instalado, com as informações sobre o mantenedor e os dados da permissão celebrada, o nome do mantenedor, em caso de pessoa física ou, em caso se trate de pessoa jurídica, sua razão social ou nome



fantasia, não sendo admitida a referência a seus produtos e serviços.

Parágrafo único. A placa de que trata este artigo não poderá ser luminosa.

**Art. 16** - O proponente e mantenedor do Parklet deverá instalar em local visível, junto ao acesso do Parklet uma placa com dimensão mínima de 15cm (quinze centímetros) por 22cm (vinte e dois centímetros), para exposição da seguinte mensagem indicativa: "Este é um espaço público, acessível a todos, sendo vedada, em qualquer hipótese, a utilização exclusiva por qualquer pessoa, inclusive seu mantenedor".

**Art. 17** - Na hipótese de qualquer solicitação de intervenção por parte do Executivo Municipal, obras na via ou implantação de desvios de tráfego, restrição total ou parcial ao estacionamento no lado da via, implantação de faixa exclusiva de ônibus, bem como em qualquer outra hipótese de interesse público, devidamente justificada, o mantenedor será notificado e será responsável pela remoção do equipamento em até 30 (trinta) dias, ficando obrigado a realizar a restauração do logradouro público ao seu estado original.

§1º. Se a solicitação que trata o *caput* for para alguma intervenção urgente, o prazo para a remoção e restauração será de 72 horas, sob pena da atuação compulsória da própria Prefeitura após o decorrer deste tempo, sendo que os custos serão cobrados do mantenedor inerte.

§2º. A remoção de que trata o *caput* deste artigo não gera qualquer direito à reinstalação, realocação ou indenização ao mantenedor.

**Art. 18** - Em caso de descumprimento do Termo de Cooperação, o interessado será notificado para, no prazo de 10 (dez) dias úteis, comprovar a regularização dos serviços, sob pena de rescisão do Termo de Cooperação.

**Art. 19** - A rescisão do Termo de Cooperação poderá ser determinada por ato do Secretário de Orçamento e Desenvolvimento Urbano, devidamente justificado, em razão da inobservância das condições de manutenção, previstas no Termo de Cooperação.

**Art. 20** - O abandono, a desistência ou o descumprimento do Termo de Cooperação não dispensa a obrigação de remoção e restauração do logradouro público ao seu estado original.

Parágrafo Único. O mantenedor será notificado a realizar a remoção e restauração do logradouro público ao seu estado original, no prazo máximo de 30 dias, sob pena de atuação compulsória da Prefeitura, ficando a cargo do mantenedor e/ou proprietário todas as despesas.

#### **CAPÍTULO IV - DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 21** - Caberá às Secretarias Municipais de Orçamento e Desenvolvimento Urbano e de Segurança Pública e Mobilidade Urbana expedirem, no prazo máximo de 30 (trinta) dias a partir da data de publicação deste decreto, diretrizes técnicas necessárias à instalação e manutenção de parklets no Município de Sertãozinho.

**Art. 22** - No prazo de 90 (sessenta) dias contados da data de publicação deste Decreto, deverá ser publicada cartilha para divulgação de regras e boas práticas a serem adotadas na implementação e manutenção dos Parklets, elaborada conjuntamente pelas Secretarias Municipais de Orçamento e Desenvolvimento Urbano e de Segurança Pública e Mobilidade Urbana.

**Art. 23** - Os casos omissos serão disciplinados pela Secretaria Municipal de Orçamento e Desenvolvimento Urbano.

**Art. 24** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SERTÃOZINHO**, 20 de setembro de 2024, 127 anos da emancipação político-administrativa.

**O Prefeito Municipal**

**DR. WILSON FERNANDES PIRES FILHO**

**- Publicado pelo "Diário Oficial Eletrônico do Município".**

**DECRETO Nº. 8.335, DE 20 DE SETEMBRO DE 2024.**

**(HOMOLOGA A RESOLUÇÃO Nº. 10, DE 19 DE SETEMBRO DE 2024, DO SAEMAS - SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA, ESGOTO E MEIO AMBIENTE DE SERTÃOZINHO).**



**DR. WILSON FERNANDES PIRES FILHO**, Prefeito Municipal de Sertãozinho, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica homologada a Resolução nº. 10, de 19 de setembro de 2024, do Serviço Autônomo de Água, Esgoto e Meio Ambiente de Sertãozinho que dispõe sobre a Abertura de Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 106.500,00 (cento e seis mil e quinhentos reais).

**Art. 2º** - Revogam-se as disposições em contrário.

**Art. 3º** - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SERTÃOZINHO - SP, aos 20 de setembro de 2024, 127 anos de Emancipação Político-Administrativa.**

**O Prefeito Municipal**

**DR. WILSON FERNANDES PIRES FILHO**

**- Publicado pelo "Diário Oficial Eletrônico do Município".**

---

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO****Licitações e Contratos****Dispensas**

**ATO QUE AUTORIZA A CONTRATAÇÃO DIRETA**  
PROCESSO Nº 341/2024  
**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 162/2024**  
RS 1529/2024

Requisitante: Secretaria Municipal de Saúde

Referência: Locação de máquina de café expresso e bebidas quentes.

Tendo em vista a solicitação da Secretaria/Departamento, AUTORIZO a realização do procedimento de contratação por dispensa de licitação, nos termos do art 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, para o objeto supracitado.

Sertãozinho, 20 de setembro de 2024.

Wilson Fernandes Pires Filho  
Prefeito Municipal



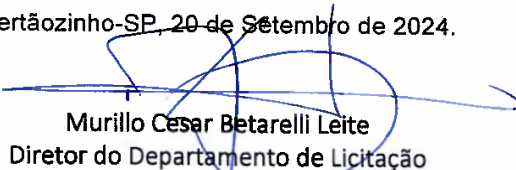
## Dispensa Eletrônica

**MUNICÍPIO DE SERTÃOZINHO****AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA Nº 098/2024  
PROCESSO Nº 299/2024**

<b>O MUNICÍPIO DE SERTÃOZINHO/SP torna público que realizará a DISPENSA ELETRÔNICA, na forma do artigo 75, inciso I, da Lei nº 14.133/21 e demais legislações aplicáveis.</b>	
<b>SETOR INTERESSADO:</b> Secretaria Municipal de Obras, Conservação e Serviços Públicos	
<b>OBJETO</b>	Contratação de empresa execução de canaleta de concreto moldado in loco na Estrada Vicinal Antônio Sarti, no município de Sertãozinho/SP.
<b>CRITÉRIO DE JULGAMENTO:</b> Menor preço global.	
Valor máximo total: R\$ 106.642,11 (Cento e seis mil e seiscentos e quarenta e dois reais e onze centavos ).	
<b>DATA DO PERÍODO DE PROPOSTAS:</b> de 23 de setembro de 2024 às 09h até 26 de setembro de 2024 às 08h59.	
<b>DATA E HORÁRIO DO PERÍODO DE LANCES:</b> de 26 de setembro de 2024 às 09h até as 11h do mesmo dia.	
<b>TEMPO DA DISPUTA:</b> 1 HORA A CONTAR DO INÍCIO DA FASE DE LANCES	
<b>LOCAL DE REALIZAÇÃO:</b> Bolsa de Licitações e Leilões – <a href="https://bll.org.br">https://bll.org.br</a>	
Qualquer esclarecimento encaminhar através da plataforma Bolsa de Licitações e Leilões.	
Todas as informações do objeto a ser contratado constam no termo de referência disponibilizado na plataforma BLL.	
Suporte ao fornecedor (41) 3097 4600 ou pelo e-mail: <a href="mailto:contato@bll.org.br">contato@bll.org.br</a>	

**TODOS OS HORÁRIOS SE REFEREM AO HORÁRIO DE BRASÍLIA/DF.**

Sertãozinho-SP, 20 de Setembro de 2024.



Murillo Cesar Betarelli Leite  
Diretor do Departamento de Licitação

Município de Sertãozinho - Rua Aprígio de Araújo, 837, Centro, CEP. 14.160-030  
PABX: (16) 2105 3000 – Telefone: (16) 2105-3036/3051  
CNPJ: 45.371.820/0001-28 E-mail: [licitacoes@sertaozinho.sp.gov.br](mailto:licitacoes@sertaozinho.sp.gov.br)



**ATO QUE AUTORIZA A CONTRATAÇÃO DIRETA**  
PROCESSO Nº 322/2024  
**DISPENSA ELETRÔNICA Nº 109/2024**  
RC 1436/2024

Requisitante: Secretaria Municipal de Saúde.

Referência: Aquisição de pão francês para a Cooperativa dos Recicladores Município de Sertãozinho/SP.

Tendo em vista a solicitação da Secretaria/Departamento, AUTORIZO a realização do procedimento de contratação por dispensa de licitação, nos termos do inciso II do art. 75 da Lei Federal nº 14.133/2021, para o objeto supracitado.

Sertãozinho, 20 de setembro de 2024.

Wilson Fernandes Pires Filho  
Prefeito Municipal



## MUNICÍPIO DE SERTÃOZINHO

### AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA Nº 115/2024 PROCESSO Nº 331/2024

<p>O <b>MUNICÍPIO DE SERTÃOZINHO/SP</b> torna público que realizará a <b>DISPENSA ELETRÔNICA</b>, na forma do artigo 75, inciso I, da Lei nº 14.133/21 e demais legislações aplicáveis.</p>	
<p><b>SETOR INTERESSADO:</b> SECRETARIA DE OBRAS, CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS</p>	
<p><b>OBJETO</b></p>	<p>CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAÇÃO DE TRABALHOS DE CONSULTORIA E ACOMPANHAMENTO TÉCNICO DE OBRA ( ATO ) REFERENTE AS OBRAS DE REFORMA DA PONTE SOBRE O RIO DA ONÇA</p>
<p><b>CRITÉRIO DE JULGAMENTO:</b> Menor valor global</p>	
<p><b>Valor máximo total:</b> R\$ 69.920,00 (sessenta e nove mil novecentos e vinte reais)</p>	
<p><b>DATA DO PERÍODO DE PROPOSTAS:</b> de 23 de setembro de 2024 às 09h até 26 de setembro de 2024 às 08h59.</p>	
<p><b>DATA E HORÁRIO DA SESSÃO PÚBLICA:</b> 26 de setembro de 2024, às 09h.</p>	
<p><b>TEMPO DA DISPUTA:</b> 1 HORA A CONTAR DO INÍCIO DA FASE DE LANCES</p>	
<p><b>LOCAL DE REALIZAÇÃO:</b> Bolsa de Licitações e Leilões – <a href="https://bll.org.br">https://bll.org.br</a></p>	
<p>Qualquer esclarecimento encaminhar através da plataforma Bolsa de Licitações e Leilões.</p>	
<p>Todas as informações do objeto a ser contratado constam no termo de referência disponibilizado na plataforma BLL.</p>	
<p>Suporte ao fornecedor (41) 3097 4600 ou pelo e-mail: <a href="mailto:contato@bll.org.br">contato@bll.org.br</a></p>	

**TODOS OS HORÁRIOS SE REFEREM AO HORÁRIO DE BRASÍLIA/DF.**

Sertãozinho-SP, 20 de setembro de 2024.

  
**Murillo Cesar Betarelli Leite**  
Diretor de Departamento de Licitação

Município de Sertãozinho - Rua Aprígio de Araújo, 837, Centro, CEP. 14.160-030  
PABX: (16) 2105 3000 – Telefone: (16) 2105-3036/3051  
CNPJ: 45.371.820/0001-28 E-mail: [licitacoes@sertaozinho.sp.gov.br](mailto:licitacoes@sertaozinho.sp.gov.br)




## MUNICÍPIO DE SERTÃOZINHO

### AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA Nº 116/2024 PROCESSO Nº 332/2024

O MUNICÍPIO DE SERTÃOZINHO/SP torna público que realizará a <b>DISPENSA ELETRÔNICA</b> , na forma do artigo 75, inciso II, da Lei nº 14.133/21 e demais legislações aplicáveis.	
<b>SETOR INTERESSADO:</b> Secretaria Municipal de Administração - Almoxarifado Central	
<b>OBJETO</b>	Aquisição de copos de água
<b>CRITÉRIO DE JULGAMENTO:</b> Menor valor global	
Valor máximo total: R\$ 19.200,00 (dezenove mil e duzentos reais )	
<b>DATA DO PERÍODO DE PROPOSTAS:</b> de 23 de setembro de 2024 às 09h até 27 de setembro de 2024 às 08h59.	
<b>DATA E HORÁRIO DA SESSÃO PÚBLICA:</b> 27 de setembro de 2024, às 09h.	
<b>TEMPO DA DISPUTA:</b> 1 HORA A CONTAR DO INÍCIO DA FASE DE LANCES	
<b>LOCAL DE REALIZAÇÃO:</b> Bolsa de Licitações e Leilões – <a href="https://bll.org.br">https://bll.org.br</a>	
Qualquer esclarecimento encaminhar através da plataforma Bolsa de Licitações e Leilões.	
Todas as informações do objeto a ser contratado constam no termo de referência disponibilizado na plataforma BLL.	
Suporte ao fornecedor (41) 3097 4600 ou pelo e-mail: <a href="mailto:contato@bll.org.br">contato@bll.org.br</a>	

**TODOS OS HORÁRIOS SE REFEREM AO HORÁRIO DE BRASÍLIA/DF.**

Sertãozinho-SP, 20 de setembro de 2024.

  
**Murillo Cesar Betarelli Leite**  
Diretor do Departamento de Licitação

Município de Sertãozinho - Rua Aprígio de Araújo, 837, Centro, CEP. 14.160-030  
PABX: (16) 2105 3000 – Telefone: (16) 2105-3036/3051  
CNPJ: 45.371.820/0001-28 E-mail: [licitacoes@sertaozinho.sp.gov.br](mailto:licitacoes@sertaozinho.sp.gov.br)



## MUNICÍPIO DE SERTÃOZINHO

### AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA Nº 117/2024 PROCESSO Nº 333/2024

<p>O MUNICÍPIO DE SERTÃOZINHO/SP torna público que realizará a <b>DISPENSA ELETRÔNICA</b>, na forma do artigo 75, inciso II, da Lei nº 14.133/21 e demais legislações aplicáveis.</p>	
<p><b>SETOR INTERESSADO:</b> Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Agricultura</p>	
<b>OBJETO</b>	Contratação de empresa para serviços de manutenção em prensas hidráulicas enfardadeiras na Cooperativa de Reciclagem (CORSERTA).
<p><b>CRITÉRIO DE JULGAMENTO:</b> Menor valor global</p>	
<p><b>Valor máximo total:</b> R\$ 14.540,00 (quatorze mil quinhentos e quarenta reais).</p>	
<p><b>DATA DO PERÍODO DE PROPOSTAS:</b> de 23 de setembro de 2024 às 09h até 27 de setembro de 2024 às 08h59.</p>	
<p><b>DATA E HORÁRIO DA SESSÃO PÚBLICA:</b> 27 de setembro de 2024, às 09h.</p>	
<p><b>TEMPO DA DISPUTA:</b> 1 HORA A CONTAR DO INÍCIO DA FASE DE LANCES</p>	
<p><b>LOCAL DE REALIZAÇÃO:</b> Bolsa de Licitações e Leilões – <a href="https://bli.org.br">https://bli.org.br</a></p>	
<p>Qualquer esclarecimento encaminhar através da plataforma Bolsa de Licitações e Leilões.</p>	
<p>Todas as informações do objeto a ser contratado constam no termo de referência disponibilizado na plataforma BLL.</p>	
<p>Suporte ao fornecedor (41) 3097 4600 ou pelo e-mail: <a href="mailto:contato@bli.org.br">contato@bli.org.br</a></p>	

**TODOS OS HORÁRIOS SE REFEREM AO HORÁRIO DE BRASÍLIA/DF.**

Sertãozinho-SP, 20 de setembro de 2024.

**Murillo Cesar Betarelli Leite**  
Diretor do Departamento de Licitação

Município de Sertãozinho - Rua Aprígio de Araújo, 837, Centro, CEP. 14.160-030  
PABX: (16) 2105 3000 – Telefone: (16) 2105-3036/3051  
CNPJ: 45.371.820/0001-28 E-mail: [licitacoes@sertaozinho.sp.gov.br](mailto:licitacoes@sertaozinho.sp.gov.br)

**SAEMAS****Atos Oficiais****Resoluções****RESOLUÇÃO Nº 10, DE 19 DE SETEMBRO DE 2.024.****(DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS).**

LEONÍDIO DE OLIVEIRA JUNIOR, Superintendente do Serviço Autônomo de Água, Esgoto e Meio Ambiente de Sertãozinho – SAEMAS, no uso de suas atribuições legais,

**R E S O L V E:**

ARTIGO 1º – Fica aberto na Contadoria do Serviço Autônomo de Água, Esgoto e Meio Ambiente de Sertãozinho – SAEMAS, um crédito adicional suplementar no valor de R\$ 106.500,00 (cento e seis mil e quinhentos reais), nas seguintes dotações orçamentárias:

Unidade Orçamentária	Funcional programática	Natureza da despesa	Vínculo	Dotação	Valor
03.01.01	17.122.0057.2.400	3.3.91.93.00	04.110.0000	870	R\$ 80.000,00
03.01.02	17.122.0057.2.401	3.3.90.36.00	04.110.0000	878	R\$ 11.000,00
03.01.01	17.122.0057.2.400	3.3.90.46.00	04.110.0000	869	R\$ 10.500,00
03.01.01	17.122.0057.2.400	3.3.90.33.00	04.110.0000	866	R\$ 5.000,00

ARTIGO 2º – O presente crédito será coberto através da anulação das seguintes dotações orçamentárias:

Unidade Orçamentária	Funcional programática	Natureza da despesa	Vínculo	Dotação	Valor
03.01.01	17.122.0057.2.400	3.1.90.11.00	04.110.0000	861	R\$ 85.000,00
03.01.02	17.122.0057.2.401	3.1.90.11.00	04.110.0000	873	R\$ 11.000,00
03.01.01	17.122.0057.2.400	3.3.90.39.00	04.110.0000	868	R\$ 10.500,00

ARTIGO 3º – Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 4º – Revogam-se as disposições em contrário.

Sertãozinho, 19 de Setembro de 2.024.

Leonídio de Oliveira Júnior  
Superintendente

**SERTPREV****Atos Oficiais****Portarias****PORTARIA Nº 066/2024****APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO****Artigo 6º da EC 41/2003**

**VANDERLEI MOSCARDINI DE OLIVEIRA**, Superintendente do Instituto Municipal de Previdência de Sertãozinho/SP – SERTPREV, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Municipal nº 6393, de 07 de junho de 2018 e, tendo em vista o que consta no Processo nº 648/2024, resolve:

1. Conceder Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição, nos termos do art. 6º da EC 41/2003, com



proventos integrais calculados pela última remuneração e reajuste pela paridade (art. 2º da EC 47 c/c art. 7º da EC 41), a servidora pública municipal senhora **IZALTINA LAVEZO DO CARMO**, matrícula nº 94155-1, ocupante do cargo efetivo de Auxiliar de Serviço Secretaria Municipal de Educação do quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Sertãozinho.

2. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação e seus efeitos a partir de 23 de setembro de 2024. Sertãozinho/SP, 20 de setembro de 2024.

MANOEL BATISTA OLIVEIRA  
Setor de Benefícios e Recursos Humanos  
VANDERLEI MOSCARDINI DE OLIVEIRA  
Superintendente

- Publicada no Diário Oficial do Município de Sertãozinho/SP
- Publicada no website: [www.sertprev.com.br](http://www.sertprev.com.br)

---

#### PORTARIA Nº 067/2024

#### APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

#### Artigo 6º da EC 41/2003 c/c Art. 40, § 5º da CF - MAGISTÉRIO

**VANDERLEI MOSCARDINI DE OLIVEIRA**, Superintendente do Instituto Municipal de Previdência de Sertãozinho/SP - SERTPREV, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Municipal nº 6393, de 07 de junho de 2018 e, tendo em vista o que consta no Processo nº 652/2024, resolve:

1. Conceder Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição, nos termos do art. 6º da EC 41/2003 c/c art. 40, § 5º da CF, com proventos integrais calculados pela última remuneração e reajuste pela paridade (art. 2º da EC 47 c/c art. 7º da EC 41), a servidora pública municipal senhora **DEBORAH STRINI BARBOSA BIGHETTI**, matrícula nº 94356-3, ocupante do cargo efetivo de Professor - PEB I da Secretaria Municipal de Educação do quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Sertãozinho.

2. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação e seus efeitos a partir de 23 de setembro de 2024. Sertãozinho/SP, 20 de setembro de 2024.

MANOEL BATISTA OLIVEIRA  
Setor de Benefícios e Recursos Humanos  
VANDERLEI MOSCARDINI DE OLIVEIRA  
Superintendente

- Publicada no Diário Oficial do Município de Sertãozinho/SP
- Publicada no website: [www.sertprev.com.br](http://www.sertprev.com.br)

---

#### PORTARIA Nº 068/2024

#### APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

#### Artigo 6º da EC 41/2003 c/c Art. 40, § 5º da CF - MAGISTÉRIO

**VANDERLEI MOSCARDINI DE OLIVEIRA**, Superintendente do Instituto Municipal de Previdência de Sertãozinho/SP - SERTPREV, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Municipal nº 6393, de 07 de junho de 2018 e, tendo em vista o que consta no Processo nº 634/2024, resolve:

1. Conceder Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição, nos termos do art. 6º da EC 41/2003 c/c art. 40, § 5º da CF, com proventos integrais calculados pela última remuneração e reajuste pela paridade (art. 2º da EC 47 c/c art. 7º da EC 41), a servidora pública municipal senhora **FABIANA BRASSAROLA**, matrícula nº 95003-1, ocupante do cargo efetivo de Professor - PEB I da Secretaria Municipal de Educação do quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Sertãozinho.

2. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação e seus efeitos a partir de 23 de setembro de 2024. Sertãozinho/SP, 20 de setembro de 2024.

MANOEL BATISTA OLIVEIRA  
Setor de Benefícios e Recursos Humanos



VANDERLEI MOSCARDINI DE OLIVEIRA

Superintendente

- Publicada no Diário Oficial do Município de Sertãozinho/SP
- Publicada no website: [www.sertprev.com.br](http://www.sertprev.com.br)

---

**PORTARIA Nº 069/2024**

**APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO**

**Artigo 6º da EC 41/2003**

**VANDERLEI MOSCARDINI DE OLIVEIRA**, Superintendente do Instituto Municipal de Previdência de Sertãozinho/SP – SERTPREV, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Municipal nº 6393, de 07 de junho de 2018 e, tendo em vista o que consta no Processo nº 654/2024, resolve:

1. Conceder Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição, nos termos do art. 6º da EC 41/2003, com proventos integrais calculados pela última remuneração e reajuste pela paridade (art. 2º da EC 47 c/c art. 7º da EC 41), a servidora pública municipal senhora **ANA PAULA MAGRI**, matrícula nº 94716-3, ocupante do cargo efetivo de Agente de Controle de Vetores da Secretaria Municipal da Saúde do quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Sertãozinho.

2. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação e seus efeitos a partir de 23 de setembro de 2024. Sertãozinho/SP, 20 de setembro de 2024.

MANOEL BATISTA OLIVEIRA

Setor de Benefícios e Recursos Humanos

VANDERLEI MOSCARDINI DE OLIVEIRA

Superintendente

- Publicada no Diário Oficial do Município de Sertãozinho/SP
  - Publicada no website: [www.sertprev.com.br](http://www.sertprev.com.br)
-

# Expediente

O Diário Oficial do Município de Sertãozinho, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma Publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo publicado.

## **Prefeitura**

Rua Aprígio de Araújo, 837 - Centro  
Telefone: (16) 2105 3000

## **Câmara Municipal**

Telefone: (16)3946-9600  
Av. Egisto Sicchieri,1289 - Jardim Diamante

## **Poder Judiciário**

Telefone: (16) 3945 2811  
Rua Luís Carlos Prudêncio, 100 - Jardim América

## **Procuradoria Geral do Município**

Telefone: (16) 2105 3014  
Rua Eptácio Pessoa, 1.528 - Centro

## **Secretaria da Administração**

Telefone: (16) 2105 3005  
Rua Aprígio de Araújo, 837 - Centro

## **Secretaria de Assistência Social e Segurança Alimentar**

Telefone: (16) 3942 3644 / 3945 6480 / 39456522  
Rua Auad Sader, 160 - Jardim Liberdade

## **Secretaria de Casa Civil**

Telefone: (16) 2105 3000  
Rua Aprígio de Araújo, 837 - Centro

## **Secretaria de Cultura e Turismo**

Telefone: (16) 3942 5168 / 3947 7571  
Rua Sebastião Sampaio, 1.489 - Centro

## **Secretaria de Desenvolvimento Econômico**

Telefone: (16) 3945 4063 / 3947 7763  
Rua Voluntário Otto Gomes Martins, 1.380 - Centro

## **Secretaria de Direitos Humanos e Cidadania**

Telefone: (16) 3947 8997  
Rua Voluntário Otto Gomes Martins, 1097 - Centro

## **Secretaria de Educação**

Telefone: (16) 3946 6900  
Rua Geremia Lunardelli, 1.134 - Centro

## **Secretaria de Esportes e Lazer**

Telefone: (16) 3947 2247  
R. Bartolomeu Sala, 54 - Jardim 5 de Dezembro

## **Secretaria da Fazenda**

Telefone: (16) 2105 1000  
R. Jordão Borghetti, 250 - Jardim Recreio

## **Secretaria de Governo**

Telefone: (16) 2105 3008  
R. Aprígio de Araújo, 837 - Centro

## **Secretaria de Meio Ambiente e Agricultura**

Telefone: (16) 3946 7808  
Av. Nossa Senhora Aparecida, 1.803 - Bairro São João

## **Secretaria de Obras, Conservação e Serviços Públicos**

Telefone: (16) 3946 7800  
Av. Nossa Senhora Aparecida, 1.803 - Bairro São João

## **Secretaria de Orçamento e Desenvolvimento Urbano**

Telefone: (16) 2105 1000  
Rua Jordão Borghetti, 250 - Jardim Recreio dos Bandeirantes

## **Secretaria de Saúde**

Telefone: (16) 3945 4230 / 3945 6479 / 3945 4546  
R. Aprígio de Araújo, 2.058 - Centro

## **Secretaria de Segurança Pública e Mobilidade Urbana**

Telefone: (16) 3945 0655 / 3947 3050  
Av. Beppe Olivare, 230 - Jardim Lopes da Silva

## **Secretaria Distrital de Cruz das Posses**

Telefone: (16) 3949 1240 / 3949 1826  
Rua Tenente Isaías, 872 - Centro

## **Saemas - Serviço Autônomo de Água, Esgoto e Meio Ambiente**

Telefone: (16) 3946 4646  
Rua Jordão Borghetti, 250 - Jardim Recreio dos Bandeirantes